



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que receberá o Cadastramento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, objetivando a escolha de leiloeiro oficial, por sorteio em seção pública, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município.

**DATA/HORA PARA A ENTREGA:** 26 de setembro de 2017 à 11 de outubro de 2017 as 11 (onze) horas.

**DATA/HORA PARA ABETURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:** 11 de outubro de 2017 as 11 (onze) horas.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação de Campo Alegre, localizada no Centro Administrativo Multissetorial, situado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelo site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br), a partir da data da publicação deste aviso no DOM.

#### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente o Credenciamento e escolha de **LEILOEIRO OFICIAL**, para alienação de bens inservíveis em geral (veículos, motos, equipamentos de informática e eletrônicos diversos, e mobiliários), observando-se que a remuneração dos serviços será no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32.

1.2. O processo de credenciamento e escolha de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do envelope contendo toda a documentação exigida, no local, dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital;
- b) análise documental;
- c) divulgação dos credenciados;
- d) realização do sorteio;
- e) contratação do leiloeiro;
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.3. O contrato será assinado após 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do nome do leiloeiro sorteado no DOM e terá sua vigência estabelecida dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.3.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

1.3.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

contrato.

1.3.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta contratual constante do Anexo II deste Edital.

1.4. O acompanhamento da execução do Contrato será de responsabilidade do Gestor de Contratos a ser designado pela Chefe do Executivo, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do leiloeiro contratado.

1.5. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta contratual;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- c) Anexo III – Declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V – Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco.

1.6. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, através de protocolo junto a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento.

1.7. A Comissão Permanente de Licitação responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO SORTEIO**

2.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

- a) estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Alegre/AL;
- b) forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Campo Alegre/AL, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;
- d) não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
- e) estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial de Alagoas.

2.3. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

2.4. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 2.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vistas ao processo.
- 2.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 2.8. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 2.6, ficando estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias para análise.
- 2.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 2.10. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 2.11. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 2.12. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 2.13. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 2.14. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 2.15. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

3.1. Os interessados deverão apresentar junto ao expediente da CPL, 1 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2017**  
**DATA/HORA: 11/10/2017 ÀS 11H00**  
**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:
- a) cópia da carteira de identidade (identidade civil);



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de endereço residencial;
  - d) prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Alagoas e situação de regularidade para o exercício da profissão;
- e) declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo Anexo II);
  - f) declaração de que o participante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo III;
  - g) declaração de que o participante não contrata trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo IV.

## **5. DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

5.1. A remuneração dos serviços será no importe de 5% (cinco por cento) do valor de todos os bens leiloados limitados ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE não pagará ao credenciado/contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão (5%) de obrigação do comprador, nos termos do citado dispositivo legal.

5.2. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Edital, as seguintes obrigações:

- a) preparar os loteamentos;
- b) realizar ampla divulgação do leilão;
- c) distribuição de flyers;
- d) realizar levantamento fotográfico dos bens;
  - e) no leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente;
- f) executar o leilão com funcionários treinados.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) prestação de serviço de baixa qualidade.

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.1.

6.4. As sanções relacionadas nas alíneas “b” e “c” do item 6.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública.

## **7 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

7.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A minuta do Contrato, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos interessados, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço constante no preâmbulo.

8.2. O extrato do presente Edital será publicado uma única vez no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

8.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

8.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

8.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7. O Leiloeiro deverá promover o Leilão através do envio de malas diretas, distribuição de folders e panfletos, divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

8.8. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

8.9. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital.

Campo Alegre/AL, 22 de setembro de 2017.

THIAGO SANTOS DE SOUZA  
*Presidente da CPL*



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

## ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTR SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E (...).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para prestação de serviços de leiloeiro, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação serviços, pelo **CONTRATADO**, de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE** a ser realizado no dia \_\_\_\_\_, às \_:\_ horas, na sede da **XXXXXX** no **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de duração do presente Contrato é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único – Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o **CONTRATADO** deverá cumprir com a mesma proposta originária deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** não terá nenhuma despesa com pagamento DO **CONTRATADO**, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se:

- I - Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;
- II - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;
- III - Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**ESTADO DE ALAGOAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

I – Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.

II – Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL.

III – preparar os loteamentos.

IV – realizar ampla divulgação do leilão. V – Distribuição de flyers;

VI – Realizar levantamento fotográfico dos bens.

VII – No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.

VIII – Executar o leilão com funcionários treinados.

IX – Montagem e elaboração do ‘Relatório Geral do Leilão’, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Mapa Geral do Leilão;
- d) Quadro de Percentual Comparativo;
- e) Notas de Leilão;
- f) Divulgação do Leilão (panfletos).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Campo Alegre/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE como servidor do quadro Geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Local e data: ....., ...../...../.....

.....  
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, bairro, cep, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral  
ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo  
que desabone minha conduta.

Local e data

Assinatura do declarante





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SETOR DE LICITAÇÕES

---

---

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice- Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa